

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202011867001210

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: CONSULTA.

DESPACHO N° 1532/2020 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS. MARCO INICIAL DA ACUMULAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 128 E 294 DO NOVO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL.

1. Trata-se de consulta formulada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Controladoria-Geral do Estado (CGE), via Memorando n° 33/2020-GGDP (000014810202), acerca dos efeitos jurídicos dos dispositivos do novel Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás – Lei n° 20.756/2020 – que tratam das férias.

2. Mais precisamente, a unidade consulente formulou os seguintes questionamentos:

- a) *solicitamos orientações quanto ao período específico a ser considerado acumulação, se será o efetivo exercício ou o direito à fruição?*
- b) *Caso o servidor já possua 2 períodos aquisitivos acumulados e em janeiro de 2021 iniciará o 3º período, até quando poderá solicitar e usufruir as férias referentes ao 1º período aquisitivo do acumulado?*

3. Diante dessas indagações, a Procuradoria Setorial daquela Pasta, por meio do **Parecer PROCSET n° 16/2020** (000014987641), teceu os apontamentos adiante resumidos: (i) a Lei estadual n° 20.756/2020, que trata do novo regime jurídico dos servidores públicos cíveis do Estado de Goiás, inovando em relação ao antigo estatuto – Lei n° 10.460/1988 –, determinou, no art. 128¹, a concessão de ofício das férias quando houver acumulação de mais de 2 (dois) períodos; (ii) no caso da legislação estadual, em se tratando dos períodos de férias posteriores ao primeiro, mesmo sendo permitido o seu desfrute antecipado, isso não afasta a necessidade de observância da anualidade para efetiva integralização do equivalente intervalo aquisitivo, ou seja, somente depois de cumpridos 12 (doze) meses consecutivos de trabalho, o servidor terá concretizado o direito às férias e, por isso, apenas depois de satisfeita essa condição poderá ocorrer eventual acumulação daquelas.

4. Nesse passo, o opinativo ofertou como resposta à primeira pergunta que a data de início do efetivo exercício deveria ser o referencial para a integralidade de cada período aquisitivo de férias e, por conseguinte, o marco para a aferição de acumulação daquelas. Já quanto à segunda pergunta, a Procuradoria Setorial afirmou que a solução está na conjugação da resposta dada no tópico antecedente,

com as disposições dos arts. 128 e 294² da Lei nº 20.756/2020. Dessa forma, as férias atinentes ao 1º período aquisitivo deveriam ser solicitadas pelo servidor para usufruí-las no curso do 3º período aquisitivo. Ademais, ressaltou o opinativo que a inércia no exercício desse direito de solicitação por parte do servidor importaria na correspondente perda em fazê-lo por sua conveniência, dando lugar à concessão de ofício. Por fim, destacou que a efetiva concessão de ofício das férias acumuladas além de 2 períodos somente deverá ocorrer depois de decorridos 36 (trinta e seis) meses da vigência da Lei nº 20.756/2020, na forma do inciso II do art. 294.

5. É o breve relatório.

6. **Aprovo e adoto o Parecer PROCSET nº 16/2020** (000014987641), cujos fundamentos jurídicos incorporo a este Despacho, dando por respondida a consulta, nos termos do item 4 acima.

7. Por oportuno, e para complementar a solução traçada pela parecerista quanto ao segundo questionamento, faço referência ao Ofício Circular nº 62/2020 - SEAD³, por meio do qual a Secretaria de Estado da Administração orientou os titulares dos órgãos e das entidades integrantes da Administração direta, autárquica e fundacional do Executivo sobre a transição para o novo Estatuto dos servidores públicos civis do Estado de Goiás. No que tange ao objeto destes autos, a SEAD corretamente esclareceu que, quanto à concessão de férias de servidor que possua mais de 2 períodos acumulados, esta deverá ser realizada em até 36 meses a partir da entrada em vigor da novel legislação, sendo que dentro deste prazo, o servidor poderá requerer o usufruto dos períodos de férias já acumulados ou dos que venham a ser adquiridos ao longo daquele lapso. Porém, após decorridos 36 meses da vigência do novo Estatuto, os períodos de férias acumulados e não usufruídos serão objeto de concessão de ofício.

8. Orientada a matéria, **retornem-se os presentes autos à Controladoria-Geral do Estado, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento e demais providências. Antes, porém, notifique-se do teor deste despacho referencial a Chefia do CEJUR, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1Art. 128. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, sob pena de serem concedidas de ofício, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, computado o tempo de serviço prestado anteriormente à Administração estadual direta, autárquica e fundacional, desde que entre os períodos não haja interrupção de exercício por prazo superior a 30 (trinta) dias.

2Art. 294. A concessão de ofício das férias do servidor que se abster de formular solicitação na forma do art. 128 será realizada após 36 (trinta e seis) meses da vigência desta Lei, obedecido o seguinte:

I - durante o prazo de que trata o caput o servidor poderá requerer o usufruto dos períodos de férias já acumulados ou dos que venham a ser adquiridos ao longo daquele lapso;

II - decorridos 36 (trinta e seis) meses da vigência desta Lei, os períodos de férias acumulados e não usufruídos na forma do inciso I serão objeto da concessão de ofício prevista no art. 128 desta Lei.

3Processo SEI n° 202000005013399.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 10/09/2020, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015234453** e o código CRC **4DE1F66D**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo n° 202011867001210



SEI 000015234453